

LEI Nº 2.689, DE 13 DE JUNHO DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a dar lotes de propriedade do Município a Ilza Gontijo de Aguiar em pagamento por imóvel ocupado pela implantação de projeto de urbanização.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado dar o imóvel de sua propriedade constituído pelos lotes 130 (cento e trinta), 140 (cento e quarenta), 150 (cento e cinquenta) da quadra 085 (oitenta e cinco), na zona 33 (trinta e três), localizados à Rua Mestre Rangel, no Bairro Francisco Machado Filho, em pagamento a Ilza Gontijo de Aguiar, por imóvel ocupado pela implantação do projeto de urbanização da Vila Central do Divino.

§ 1º O imóvel de propriedade do Município, matriculado no livro 02 do Cartório de registro de Imóveis sob número AV – 3 – 45.762, em data de 05 (cinco), de fevereiro de 1990, apresenta os seguintes referenciais em termos de perímetro, confrontações e área:

I – Lote 130 (cento e trinta):

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Mestre Rangel;
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado esquerdo, para o lote 120 (cento e vinte);
25,00 m (vinte e cinco), pelo lado direito, para o lote 140 (cento e quarenta);
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 300 (trezentos).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados.

II – Lote 140 (cento e quarenta):

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Mestre Rangel;
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado esquerdo, para o lote 130 (cento e trinta);
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado direito, para o lote 140 (cento e quarenta);
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 300 (trezentos).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

III – Lote 150 (cento e cinquenta):

10,00 m (dez metros), de frente para a Rua Mestre Rangel;
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado esquerdo, para o lote 140 (cento e quarenta);
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado direito, para o lote 300 (trezentos);
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 300 (trezentos).

Perímetro retangular que fecha uma área de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§ 2º Os bens de Ilza Gontijo de Aguiar são consistentes da casa residencial de número 162, à Avenida Sete de Setembro demolida pela Prefeitura Municipal na execução do projeto de abertura e regularização do leito da referida via pública, e do direito de posse do antigo lote número 174 (cento e setenta e quatro) da quadra 30 (trinta), na zona 18 (dezoito), na Vila Central do Divino; direito esse havido por titulação dos posseiros, quando da urbanização da citada Vila, na forma da Lei número 2.025, de 05 de dezembro de 1984.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, ficam os bens e direitos de cada um dos permutantes avaliados em CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único – A importância de CR\$ 14.842,80 (catorze mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), pagos a Ilza Gontijo de Aguiar, quando da correção do leito da Avenida Sete de Setembro, fica considerada como indenização pelo espaço de tempo decorrido desde a ocupação a citada área até a presente permuta.

Art. 3º As despesas cartoriais para a regularização dos documentos relativos à permuta de que trata esta Lei correrão por conta do Município.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, ficam os bens em permuta avaliados em CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) de cada parte já incluída neste valor a importância de CR\$ 14.842,80 (catorze mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta centavos); paga a Ilza Gontijo de Aguiar, quando da ocupação da área para a correção do leito da Avenida Sete de Setembro.

Art. 5º As despesas cartoriais para a regularização dos documentos relativos à permuta de que trata esta Lei correrão por conta do Município.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13de junho de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-036/90

Publicação Jornal Diário do Oeste , número 3.587, 20/06/90